

**RESOLUÇÃO EGQ/UFF N.º 2, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022.**

Constitui e regulamenta novo rol de Atividades Complementares, com e sem viés extensionista, dos Cursos de Licenciatura em Química, Bacharelado em Química e Bacharelado em Química Industrial do Instituto de Química da Universidade Federal Fluminense (UFF).

**O COLEGIADO DOS CURSOS DE QUÍMICA E QUÍMICA INDUSTRIAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

**Art. 1º** Aprovar o Regulamento das Atividades Complementares dos Cursos de Química e Química Industrial do Instituto de Química da UFF.

**Art. 2º** O referido regulamento entrará em vigor a partir de 16 de dezembro de 2022, revogando-se as resoluções n.º 04 e 05 de 2016 do Colegiado dos Cursos de Química e Química Industrial a partir do segundo período letivo de 2023, observando-se as disposições transitórias previstas no artigo 40 do regulamento em questão.

Niterói, 16 de dezembro de 2022.

CARLOS EDUARDO DA SILVA CÔRTEZ  
Presidente do Colegiado

#####

## REGULAMENTO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES DOS CURSOS DE QUÍMICA E QUÍMICA INDUSTRIAL DO INSTITUTO DE QUÍMICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

### CAPÍTULO I

#### DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

**Art. 1º** Entende-se como Atividade Complementar as ações, que visam reconhecer e fomentar habilidades, competências e conhecimentos do discente, inclusive quando adquiridos fora do ambiente acadêmico, e estimular a prática de estudos independentes e opcionais de forma permanente e contextualizada.

**Art. 2º** Os Cursos de Bacharelado em Química, Licenciatura em Química e Bacharelado em Química Industrial do Instituto de Química da Universidade Federal Fluminense terão em seus currículos atividades complementares com e sem viés extensionista, no quantitativo de carga horária previsto em seus projetos pedagógicos e na forma prevista neste regulamento.

**Art. 3º** Somente poderá ser aproveitada como carga horária de atividade complementar aquela realizada na vigência da matrícula atual do discente.

**Art. 4º** A carga horária de atividades complementares não poderá ser objeto de aproveitamento de estudos realizados em outra matrícula, com exceção aquelas relativas ao ingresso por rematrícula.

**Art. 5º** É vedada a utilização da mesma atividade para aproveitamento como carga horária de mais de um componente curricular (disciplinas e atividades complementares).

**Art. 6º** O aproveitamento de carga horária das atividades complementares regulamentadas na presente resolução independe de terem sido oferecidas com suporte financeiro por parte das agências de fomento à pesquisa, à docência ou à extensão.

**Art. 7º** Cada atividade realizada terá um prazo de validade para aproveitamento como atividade complementar.

**§1º** Esses prazos levarão em conta os prazos do sistema acadêmico para lançamento dessas atividades no histórico escolar do discente, a organização administrativa do curso e os calendários administrativo e escolar da UFF, além, de determinações da Pró-Reitoria de Graduação da UFF, principalmente, no que tange aos prazos relativos ao envio de documentação e à atualização de histórico escolar para fins de conclusão do curso.

**§2º** Observado o parágrafo anterior, a Coordenação de Curso definirá e divulgará os prazos para solicitação de aproveitamento, assim como, prazos de validade para determinada atividade ser computada como atividade complementar.

**§3º** Findo o prazo de validade mencionado no parágrafo anterior, definido e divulgado pela Coordenação de Curso, aquela determinada atividade não poderá mais ser aproveitada como atividade complementar.

## SEÇÃO I

### Do Rol de Atividades Complementares

**Art. 8º** Fica definido o seguinte rol de Atividades Complementares para os cursos de Licenciatura em Química, Bacharelado em Química e Bacharelado em Química Industrial.

**I** – Estudo Dirigido para os Alunos de Química (EDAQ), ou projetos semelhantes de suporte/reforço pedagógico à disciplina(s) de alta retenção, para estudantes ingressantes dos Cursos de Química do IQ-UFF;

**II** – Participação em programas de monitoria ou programas e projetos de iniciação científica;

**III** – Iniciação à Docência e Iniciação à Pesquisa;

**IV** - Participação, como espectador, em cursos ou minicursos, desde que relacionados à área da química ou áreas correlatas a sua formação;

**V** - Participação, como espectador, em seminário, encontro, palestra, mesa-redonda, painel, mostra, fórum, conferência, colóquio e workshop – desde que relacionado à área da química ou a áreas correlatas a sua formação;

**VI** - Participação, como espectador, em defesa de monografia de final de curso dos Cursos de Química do IQ-UFF;

**VII** – Publicação (autoria ou coautoria) de livro ou capítulo de livro por editora ou de trabalho completo em periódico científico, com corpo editorial, desde que relacionados à área da química ou a áreas correlatas à formação do discente;

**VIII** – Visitação a indústrias e centros de pesquisa;

**IX** – Disciplinas cursadas em intercâmbio acadêmico;

**X** – Carga horária excedente cursada de disciplinas optativas;

**XI** – Participação, com mandato concluído, como membro eleito do Diretório Acadêmico de Química do IQ-UFF;

**XII** – Participação efetiva, como membro, em reuniões do Colegiado dos Cursos de Química e do Colegiado de Unidade do Instituto de Química, e, como convidado nos NDEs dos Cursos de Química;

**XIII** – Participação efetiva em comissões e grupos de trabalho vinculados ao Instituto de Química;

**XIV** - Participação, como organizador ou colaborador, em Semanas Acadêmicas de Química ou outros eventos promovidos pelo Instituto de Química (IQ-UFF);

**XV** – Participação, como coordenador, em “pré-vestibular” social vinculado ao IQ-UFF;

**XVI** – Mesário eleitoral;

**XVII** – Atividades Complementares de Extensão (ACE), conforme previsto no Capítulo II deste regulamento.

## SEÇÃO II

### Do aproveitamento das Atividades Complementares

**Art. 9º** Será computada a carga horária de até 30 horas para o discente que tiver frequência de pelo menos 75% em **Estudo Dirigido para os Alunos de Química (EDAQ) ou projetos semelhantes de suporte/reforço pedagógico à disciplina(s) de alta retenção, para estudantes ingressantes dos Cursos de Química do IQ-UFF.**

**Parágrafo único.** Se a atividade prevista no caput do presente artigo for dividida em conteúdos de mais de uma disciplina será permitida a análise, também dividida, relativa à frequência, ocasião em que o cômputo de carga horária será proporcional.

**Art. 10** A carga horária aproveitada pela **participação em programas de monitoria ou programas e projetos de iniciação científica** dependerá da carga horária efetiva trabalhada e do tempo de permanência do discente vinculado ao programa ou projeto, porém, a carga horária máxima por vínculo ou projeto será de 30 horas e a carga horária máxima total para cada uma destas duas ACs será de 60 horas.

**Art. 11** A carga horária aproveitada em projetos de **Iniciação à Docência** ou **Iniciação à Pesquisa**, será de 30 horas por projeto e a carga horária máxima total para cada uma destas duas ACs será de 60 horas.

**§1º** Obrigatoriamente deverá haver o acompanhamento de um orientador e poderá haver o acompanhamento de um coorientador durante todo o período letivo que o aluno estiver inscrito em uma das atividades descritas no caput deste artigo.

**§2º** O orientador ou o coorientador deverá ser um docente da UFF.

**§3º** Se houver orientador ou coorientador externo, seu currículo lattes deverá ser entregue à Coordenação no ato da inscrição na AC.

**§4º** O orientador e o coorientador, quando docentes da UFF, poderão contabilizar a carga horária utilizada para esta orientação em seu Relatório de Atividades Docentes (RAD) na proporção de até 15 horas por orientação.

**Art. 12** Para o aproveitamento da carga horária determinada no artigo anterior, o discente deverá fazer uma inscrição prévia na respectiva atividade junto à Coordenação do Curso, em prazo definido e divulgado por esta.

**§1º** No ato da inscrição deverão ser entregues o projeto do trabalho a ser desenvolvido, seguindo modelo disponibilizado pela Coordenação de Curso, a designação do orientador e também, se houver, a do coorientador.

**§2º** As atividades propostas no projeto serão realizadas dentro do período letivo em que o discente estiver inscrito nessa AC, podendo esta ter sido iniciada no período letivo anterior.

**§3º** A Coordenação de Curso, ou quem esta designar, verificará se o projeto proposto está adequado às normas aprovadas pelo Colegiado de Curso, sendo então, homologada a inscrição.

**§4º** Para o efetivo cômputo da carga horária no histórico escolar, o discente deverá entregar ou apresentar ao orientador um relatório das atividades realizadas e deverá entregar à Coordenação sua avaliação assinada pelo orientador ou coorientador que seja docente da UFF.

**§5º** A avaliação será baseada na participação, assiduidade e na efetiva realização das atividades discriminadas no plano de trabalho contido no projeto da AC.

**Art. 13** Desde que relacionado à área de química ou a áreas correlatas a sua formação, a carga horária obtida como **espectador em cursos e minicursos** será computada de acordo com a carga horária oficial do evento, sendo no máximo 20 horas por curso e minicurso.

§1º As cargas horárias mínima e máxima total computadas para esta atividade serão, respectivamente 2 horas e 40 horas.

§2º A comprovação para o aproveitamento dessas horas será realizada mediante entrega de certificado ou declaração, emitidos pela organização do evento, desde que este documento contenha a identificação clara do participante e a data em que ocorreu a atividade.

§3º Caso o documento comprobatório não contenha a carga horária da atividade, será computada a carga horária mínima estipulada no parágrafo 1º deste artigo.

**Art. 14** Desde que relacionado à área de química ou a áreas correlatas a sua formação, a carga horária obtida com a **participação, como espectador, em palestras, oficinas, seminários, mostras, mesas redondas, painéis, fóruns, conferências, colóquios e workshops** será computada de acordo com a carga horária oficial do evento, sendo no máximo de 30 horas para este grupo de atividades.

§1º A comprovação para o aproveitamento dessas horas será realizada mediante entrega de certificado ou declaração, emitidos pela organização do evento, desde que este documento contenha a identificação clara do participante e a data que ocorreu a atividade.

§2º Caso o documento comprobatório não contenha a carga horária da atividade, será considerada a carga horária de 1 hora por atividade.

**Art. 15** Será computada a carga horária de 3 horas por presença em **defesa de Monografia de Final de Curso/Trabalho de Conclusão de Curso**, sendo a carga horária máxima total de 30 horas para esta atividade.

**Parágrafo único.** A comprovação para o aproveitamento de carga horária será realizada mediante identificação e assinatura na lista de presença oficial das Monografias de Final de Curso, desde que o discente, além de assinar, se identifique, colocando seu nome e matrícula de forma legível.

**Art. 16** Poderá ser computada carga horária de 30 horas para o discente que seja primeiro autor de **trabalho completo ou livro** e 20 horas para os demais autores discentes, desde que a publicação seja chancelada por corpo editorial.

§1º A carga horária máxima computada para estas atividades será 60 horas.

§2º Para o aproveitamento dessas horas deverá ser entregue cópia impressa da documentação comprobatória na Coordenação do Curso.

**Art. 17** Será computada a carga horária de 10 horas por **visitação a indústria ou centros de pesquisa** que ocorrer sob a chancela da Coordenação de Curso e com a presença de um docente responsável.

**Parágrafo único.** A carga horária máxima total definida para esta atividade é 30 horas.

**Art. 18** A carga horária de disciplinas cursadas por discentes fora da UFF (**Intercâmbio Acadêmico**), em Instituições de Ensino Superior, nacionais ou estrangeiras, poderá ser aproveitada como atividade complementar, desde que não tenham sido aproveitadas para concessão de dispensa de disciplina, respeitando-se o que se segue.

§1º Para esta AC será computada carga horária máxima total de 60 horas, de acordo com a carga horária das disciplinas cursadas fora da UFF.

§2º As disciplinas deverão possuir explicitamente conteúdos programáticos de Química ou de áreas correlatas à formação do discente.

§3º A comprovação para o aproveitamento desta carga horária será realizada mediante requerimento à Coordenação de Curso, contendo histórico escolar ou documento equivalente.

**Art. 19** A carga horária excedente em disciplinas optativas poderá ser aproveitada como Atividade Complementar.

§1º Para esta AC será computada carga horária mínima e máxima, respectivamente, de 15 e de 45 horas, de acordo com a carga horária oficial da disciplina.

§2º Se a carga horária excedente for abaixo da mínima, não será considerada para esta AC.

§3º Para o cômputo desta carga horária excedente como AC, após cumprir toda a carga horária necessária de disciplinas optativas, basta o discente fazer a solicitação por escrito à Coordenação de Curso, apontando em detalhes qual seria a carga horária excedente que gostaria de aproveitar como AC.

**Art. 20** Poderá ser computada como atividade complementar a participação, com mandatos concluídos, no **Diretório Acadêmico de Química (DAQ)**, sendo as cargas horárias admitidas as seguintes:

I – **Presidente:** 30 horas por mandato concluído e máxima total admitida de 60 horas;

II – **Vice-Presidente:** 20 horas por mandato concluído e máxima total admitida de 40 horas;

III – **Demais membros:** 10 horas por mandato concluído e máxima total admitida de 20 horas;

§1º Para aproveitamento desta atividade, será necessário entrega de documento que comprove sua conclusão, a critério da Coordenação do Curso.

§2º Para fins de cômputo de carga horária de AC, somente serão admitidos um total de 14 membros por mandato, incluindo o Presidente e o Vice-Presidente.

**Art. 21** Será computada como atividade complementar a **participação efetiva** do discente, **como membro, em reuniões do Colegiado dos Cursos de Química e do Colegiado de Unidade do Instituto de Química**, e, ainda, **como convidado, nos Núcleos Docente Estruturantes (NDEs) dos Cursos de Química**.

§1º A carga horária computada para esta atividade será de 2 horas por efetiva participação em reunião e a carga horária máxima será de 24 horas.

§2º O aproveitamento desta atividade poderá ser comprovado pela lista de presença oficial desses órgãos ou por ata homologada.

**Art. 22** Poderá ser computada como atividade complementar a **participação efetiva em comissões e grupos de trabalho vinculados ao Instituto de Química**.

§1º A carga horária computada para esta atividade será de 10 horas por efetiva participação em comissão e grupo de trabalho.

§2º A carga horária máxima para esta AC será de 20 horas.

§3º A efetiva participação será verificada pela Coordenação do Curso após solicitação do discente para aproveitamento da carga horária.

**Art. 23** Poderá ser computada a carga horária de 35 horas por **Semana Acadêmica de Química do Instituto de Química (SAQ-IQ-UFF) ou outros eventos promovidos pelo Instituto de Química (IQ-UFF)**, para cada discente **membro da comissão organizadora**, sendo a carga horária máxima total admitida de 70 horas.

**§1º** Poderá ser computada a carga horária de 10 horas por evento em que o discente participar como **colaborador**, sendo a carga horária máxima admitida de 20 horas.

**§2º** A comprovação para o aproveitamento da carga horária será realizada mediante entrega de certificado, assinado pela Comissão Organizadora do Evento e Direção do IQ-UFF.

**Art. 24** Poderá ser computada como atividade complementar a participação, como **coordenador, em pré-vestibular social vinculado ao IQ-UFF**.

**§1º** A carga horária mínima e a máxima total para esta AC será, respectivamente, de 10 e 30 horas.

**§2º** A equivalência entre a carga horária da atividade e a carga horária aproveitada de AC será respectivamente de 4 horas de atividade efetiva para 1 hora de AC.

**§3º** Para aproveitamento desta atividade o discente terá que entregar documentação comprobatória à Coordenação do Curso, seguindo o que for estipulado pela mesma.

**§4º** Não tendo o discente realizado o número de horas nesta atividade suficiente para atingir a carga horária mínima de AC, não haverá aproveitamento desta atividade em relação àquele vínculo.

**Art. 25** Para aproveitamento da atividade de **mesário eleitoral** como carga horária de AC, fica definida a carga horária máxima de 20 horas, sendo 5 horas por cada turno eleitoral trabalhado.

**Parágrafo único.** Para o aproveitamento dessas horas deverá ser apresentado à coordenação do curso, certidão expedida pelo Juízo Eleitoral que ateste o efetivo trabalho.

**Art. 26** A carga horária de atividades previstas no inciso XVII do artigo 8º será aproveitada nos termos da Seção II do Capítulo II deste regulamento.

## CAPÍTULO II

### DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES DE EXTENSÃO (ACE)

#### SEÇÃO I

##### Do Rol de Atividades Complementares de Extensão

**Art. 27** Fica definido o seguinte rol de Atividades Complementares de Extensão (ACE) para os Cursos de Licenciatura em Química, Bacharelado em Química e Bacharelado em Química Industrial do IQ-UFF:

I - Estágio Profissional;

II - Atuação em programas, projetos de extensão, registrados institucionalmente (interna ou externamente à UFF);

III - Iniciação à extensão;

IV - Atuação em empresa júnior, ligas acadêmicas, registradas institucionalmente (interna ou externamente à UFF);

**V** - Atuação como professor em cursos e minicursos, desde que sejam relacionados a áreas correlatas à sua formação;

**VI** - Atuação como: professor; palestrante; expositor; apresentador; coordenador; presidente da mesa ou especialista; moderador – desde que essas atividades sejam relacionadas à área de química ou a áreas correlatas à sua formação – em palestras, seminários, oficinas, mesas redondas, painéis, conferências, colóquios e workshops;

**VII** - Atuação como professor ou monitor em pré-vestibular social vinculado à UFF;

**VIII** - Apresentação de trabalho em evento científico;

**IX** – As atividades previstas no artigo 8º, desde que sejam observados os artigos 28º e 29º.

## SEÇÃO II

### Do aproveitamento das atividades complementares de extensão

**Art. 28** Para o aproveitamento das Atividades Complementares de Extensão (ACE), de modo que seja reconhecido o caráter extensionista da atividade, deverá ser observada a regulamentação própria da Universidade Federal Fluminense a respeito da extensão curricular, assim como as Diretrizes da Extensão na Educação Superior, as quais são norteadas pelos seguintes princípios:

**I** - Interação dialógica;

**II** - Interdisciplinaridade e interprofissionalidade;

**III** - Indissociabilidade ensino – pesquisa – extensão;

**IV** - Impacto na formação do estudante;

**V** - Impacto e formação social.

**Art. 29** Para o reconhecimento do caráter extensionista e consequente aproveitamento como ACE deverão ser considerados, dentre outros elementos previstos nesta Resolução, a interação dialógica e o protagonismo do discente na execução da atividade.

**Parágrafo único.** A interação dialógica orienta o desenvolvimento de relações entre universidade e setores sociais marcados pelo diálogo e troca de saberes, superando-se, assim, o discurso da hegemonia acadêmica e substituindo-o pela ideia de aliança com movimentos, setores e organizações sociais.

**Art. 30** O estagiário que cumprir às exigências previstas na lei federal de estágio, em vigor, e na resolução que regulamenta a atividade estágio profissional nos Cursos de Química e Química Industrial do IQ-UFF, do Colegiado dos Cursos de Química e Química Industrial terá a carga horária da **ACE Estágio Profissional** computada em seu histórico, condicionada à entrega da seguinte documentação à Coordenação de Estágio:

**I** - Relatório das atividades que realizou durante o estágio;

**II** - Documento oficial do contratante, que avalie o desempenho do estagiário e comprove sua frequência e a carga horária cumprida.

**§1º** A documentação comprobatória discriminada nos incisos I e II deste artigo deverá ser assinada pelo supervisor do estagiário ou pelo responsável pelo estágio da parte concedente e pelo orientador do estágio na UFF.



§2º Para cômputo desta carga horária fica definido a equivalência de 1 hora de ACE para cada 4 horas efetivas realizadas no estágio.

§3º A carga horária mínima que poderá ser computada no histórico escolar do discente será de 40 horas.

§4º Não tendo o discente realizado o número de horas de estágio suficientes para atingir a carga horária mínima de ACE, não haverá aproveitamento desta atividade em relação àquele vínculo de estágio.

§5º A carga horária máxima da ACE Estágio Profissional que poderá ser computada no histórico escolar do discente será de 400 horas, sendo um máximo de 100 horas por período letivo.

§6º Ao final de cada período letivo, a Coordenação de Estágio encaminhará à Coordenação de Curso uma relação, devidamente assinada, dos discentes que obtiveram aproveitamento da ACE Estágio Profissional, informando a carga horária a ser computada como ACE em cada caso, para lançamento no histórico escolar do discente.

**Art. 31** A atuação em programas, projetos de extensão, registrados institucionalmente (interna ou externamente à UFF) poderá ser aproveitada como ACE.

§1º Para o cômputo da carga horária desta ACE fica definida a equivalência de 1 hora de ACE para cada 4 horas efetivas declaradas pelo responsável do programa ou projeto de extensão, tendo um máximo de 30 horas por programa ou projeto.

§2º A carga horária máxima total para esta ACE será de 60 horas.

**Art. 32** Poderá ser computada a carga horária de 30 horas por projeto de **iniciação à extensão**.

§1º Obrigatoriamente deverá haver o acompanhamento de um orientador e poderá haver o acompanhamento de um coorientador durante todo o período letivo que o discente estiver inscrito na ACE iniciação à extensão.

§ 2º O orientador ou o coorientador deverá ser um docente da UFF.

§ 3º Se houver orientador ou coorientador externo, deverá ser apresentado seu currículo lattes no ato da inscrição na AC.

§ 4º O orientador e coorientador, quando docentes da UFF, poderão contabilizar a carga horária utilizada para esta orientação em seu Relatório de Atividades Docentes (RAD) na proporção de até 15 horas por orientação.

**Art. 33** Para o aproveitamento da carga horária determinada no artigo anterior, o discente deverá fazer uma inscrição prévia na respectiva atividade junto à Coordenação de Curso, em prazo definido e divulgado por esta.

§ 1º No ato da inscrição deverão ser entregues o projeto do trabalho a ser desenvolvido, seguindo modelo disponibilizado pela Coordenação de Curso, a designação do orientador e, se houver, do coorientador e, ainda, declaração do orientador apontando as características do projeto que o caracterizam como um projeto de extensão.

§ 2º A Coordenação de Curso poderá analisar, ou designar quem o faça, a efetiva presença do caráter extensionista do projeto.

§ 3º As atividades propostas no projeto serão realizadas dentro do período letivo em que o discente estiver inscrito nessa ACE, podendo esta ter sido iniciada no período letivo anterior.

§ 4º Para o efetivo cômputo da carga horária no histórico escolar, o discente deverá entregar ou apresentar ao seu orientador um relatório das atividades realizadas e deverá entregar à Coordenação de Curso sua avaliação assinada pelo orientador ou coorientador que seja docente da UFF.

§ 5º A avaliação será baseada na participação, assiduidade e na efetiva realização das atividades discriminadas no plano de trabalho contido no projeto da iniciação à extensão.

§ 6º Se a(s) atividade(s) que efetivamente caracterizarem o projeto como um projeto de extensão não forem cumpridas, fica vedado o aproveitamento da atividade como ACE. Devendo, neste caso, o orientador negar a aprovação na ACE.

**Art. 34** Poderá ser computada como carga horária de ACE aquela advinda do vínculo com a atuação em **empresa júnior, ligas acadêmicas, registradas institucionalmente (interna ou externamente à UFF)** na proporção de 1 hora de ACE para cada 4 horas de atividades pela empresa ou liga.

§1º A carga horária mínima que poderá ser computada no histórico escolar do discente será de 10 horas.

§2º Não tendo o discente realizado o número de horas suficientes na empresa júnior, liga acadêmica para atingir a carga horária mínima de ACE, não haverá aproveitamento desta atividade em relação àquele vínculo.

§3º A carga horária máxima total desta ACE que poderá ser computada no histórico escolar do discente será de 60 horas.

**Art. 35** Desde que relacionado a área da química ou a áreas correlatas a sua formação, a carga horária obtida como **professor em cursos e minicursos** será computada de acordo com a carga horária oficial do evento, sendo no máximo 20 horas por curso e minicurso.

§1º As cargas horárias mínima e máxima total computadas para esta atividade serão, respectivamente 4 e 50 horas.

§2º A comprovação para o aproveitamento dessas horas será realizada mediante entrega de certificado ou declaração, emitidos pela organização do evento, desde que este documento contenha a identificação clara do participante e a data em que ocorreu a atividade.

§3º Caso o documento comprobatório não contenha a carga horária da atividade, será computada a carga horária mínima estipulada no parágrafo 1º deste artigo.

**Art. 36** Poderá ser computada como ACE a carga horária proveniente da atuação como **professor; palestrante; expositor; apresentador; coordenador; presidente da mesa ou especialista; moderador** – desde que essas atividades sejam relacionadas a área da química ou a áreas correlatas à sua formação – em palestras, seminários, oficinas, mesas redondas, painéis, conferências, colóquios e workshops.

§1º A comprovação para o aproveitamento dessas horas será realizada mediante entrega de certificado ou declaração, emitidos pela organização do evento, desde que este documento contenha a identificação clara do participante e a data que ocorreu a atividade.

§2º Caso o documento comprobatório não contenha a carga horária da atividade, será considerada a carga horária de 2 hora por atividade.

**Art. 37** Poderá ser computada como ACE a atuação, como **professor ou monitor, em pré-vestibular social vinculado ao IQ-UFF**.

§1º A carga horária mínima e máxima para esta ACE será, respectivamente, de 10 e 30 horas para a atividade de professor e 5 e 15 horas para a de monitor.

§2º A equivalência entre a carga horária da atividade e a carga horária aproveitada de ACE será respectivamente de 4 horas de atividade efetiva para 1 hora de ACE.

§3º Para aproveitamento desta atividade o discente terá que entregar documentação comprobatória junto à Coordenação de Curso, a critério desta.

**Art. 38** Poderá ser computada carga horária de 10 horas por **apresentação de trabalho em evento científico**.

§1º A carga horária máxima computada para esta atividade será 50 horas.

§2º A comprovação para o aproveitamento dessas horas será realizada mediante entrega de certificado emitido pela organização do evento que comprove que foi o discente solicitante da AC que apresentou o trabalho.

**Art. 39** As atividades previstas no artigo 8º desta resolução poderão ser consideradas ACE, somente se for identificado pela Coordenação de Curso, ou por quem esta designar, o caráter extensionista na execução da atividade, inclusive, o atendimento do exigido pelo artigo 29º deste regulamento.

§1º As cargas horárias mínimas e máximas e procedimentos para aproveitamentos dessas atividades como ACE seguirão as definições da Seção 2 do Capítulo 2 deste regulamento.

§2º A análise para a identificação prevista no *caput* deste artigo será realizada após requerimento do discente à Coordenação de Curso.

### CAPÍTULO III

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 40** A presente resolução entra em vigor a partir de 16 de dezembro de 2022.

§1º As Atividades Complementares já definidas e regulamentadas nos Cursos de Química e Química Industrial antes desta resolução terão suas regras, requisitos e cargas horárias mantidas em caráter transitório até o fim do 1º período letivo de 2023 para discentes que ingressaram nos cursos antes deste período letivo.

§2º As atividades realizadas pelo discente a partir do ano de 2019 que se enquadrarem como uma das possibilidades de atividades complementares, acrescentadas por esta norma, poderão ser aproveitadas retroativamente, desde que observado o artigo 3º.

§3º Os casos omissos serão avaliados pelo Colegiado dos Cursos de Química do Instituto de Química.

§4º A partir do 2º período letivo de 2023 ficam revogadas as resoluções n.º 04 e 05 de 2016 do Colegiado dos Cursos de Química e Química Industrial.